



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 25/03/2026.

Estância, 26 de março de 2026.

LEI Nº 2.560

DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS TABELAS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGIDOS SOB AS LEIS Nº 1.272/2007 E 2.078/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a todos os Servidores Públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique De Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§ 1º. Além da revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, ficam reajustados e acrescidos nos vencimentos básicos das seguintes categorias os referidos percentuais:

I – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico, do quadro permanente de níveis de vencimentos (I e VII – A) e suplementar de níveis de vencimentos (I e VI) regidos pela Lei nº 1.272/2007 e suas alterações;

II – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico de níveis de vencimentos (I e II), regidos pela Lei nº 2.078/2019.

§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.439/2025, que passam a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas na presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Mendes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de Março de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE										
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.351,35	1.355,09	1.357,90	1.378,26	1.398,93	1.419,94	1.441,22	1.462,87	1.484,79	1.507,07
II	1.353,70	1.374,00	1.394,61	1.415,53	1.436,76	1.458,31	1.480,17	1.502,40	1.524,91	1.547,79
III	1.424,93	1.446,30	1.468,00	1.490,03	1.512,38	1.535,06	1.558,08	1.581,44	1.605,18	1.629,24
IV	1.496,19	1.518,62	1.541,39	1.564,53	1.587,98	1.611,82	1.636,00	1.660,53	1.685,44	1.710,71
V	1.601,79	1.625,80	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,59	1.751,48	1.777,74	1.804,41	1.831,47
VI	1.726,64	1.752,54	1.778,82	1.805,52	1.832,58	1.860,10	1.887,98	1.916,30	1.945,05	1.974,22
VII	1.867,97	1.895,97	1.924,42	1.953,29	1.982,61	2.012,35	2.042,52	2.073,18	2.104,27	2.135,83
VII-A	2.591,12	2.630,01	2.669,44	2.709,49	2.750,14	2.791,38	2.833,24	2.875,75	2.918,89	2.962,67
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VIII	3.075,81	3.121,95	3.168,78	3.216,30	3.264,56	3.313,52	3.363,22	3.413,67	3.464,87	3.516,85
IX	3.383,39	3.434,16	3.485,65	3.537,94	3.591,00	3.644,89	3.699,56	3.755,04	3.811,38	3.868,53
X	3.759,33	3.815,72	3.872,95	3.931,03	3.990,00	4.049,85	4.110,60	4.172,25	4.234,86	4.298,37
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ÁREA MÉDICA										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	8.088,26	8.209,58	8.332,71	8.457,50	8.584,58	8.713,34	8.844,05	8.939,94	9.111,35	9.248,03
XII	8.897,09	9.030,52	9.169,67	9.303,47	9.443,04	9.584,67	9.728,46	9.874,38	10.022,48	10.172,81
XIII	9.750,03	9.896,26	10.099,84	10.195,39	10.348,30	10.503,51	10.661,09	10.821,01	10.983,34	11.148,07
QUADRO SUPLEMENTAR										
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.350,99	1.353,35	1.355,91	1.368,87	1.389,41	1.410,26	1.431,40	1.452,86	1.474,66	1.496,81
II	1.351,35	1.355,09	1.357,90	1.378,26	1.398,93	1.419,94	1.441,22	1.462,87	1.484,79	1.507,07
III	1.384,55	1.405,33	1.426,39	1.447,83	1.469,51	1.491,59	1.513,94	1.536,65	1.559,70	1.583,09
IV	1.453,42	1.475,24	1.497,35	1.519,81	1.542,63	1.565,77	1.589,25	1.613,11	1.637,30	1.661,85
V	1.516,99	1.539,77	1.562,85	1.586,27	1.610,07	1.634,22	1.658,74	1.683,60	1.708,87	1.734,51
VI	1.637,12	1.661,68	1.686,62	1.711,90	1.737,59	1.763,65	1.790,10	1.816,96	1.844,21	1.871,87



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DE PROGRAMAS DE SAUDE							
NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	1.502,90	1.510,42	1.525,53	1.540,78	1.556,19	1.571,75	1.587,47
II	1.605,36	1.613,39	1.629,53	1.645,84	1.662,28	1.678,90	1.695,69
III	2.396,89	2.408,88	2.432,97	2.457,30	2.481,87	2.506,69	2.531,75
IV	3.144,16	3.159,88	3.191,48	3.223,39	3.255,63	3.288,18	3.321,07
V	3.158,26	3.174,05	3.205,79	3.237,85	3.270,23	3.302,93	3.335,96
VI	3.406,18	3.440,25	3.474,65	3.509,40	3.544,49	3.579,93	3.615,73
VII	6.939,14	6.973,84	7.043,58	7.114,01	7.185,15	7.257,00	7.329,57
VIII	7.398,92	7.435,92	7.510,27	7.585,38	7.661,23	7.737,84	7.815,22
IX	8.203,27	8.244,28	8.326,73	8.409,99	8.494,09	8.579,04	8.664,83
X	8.455,90	8.498,17	8.583,16	8.668,99	8.755,68	8.843,23	8.931,67
XI	9.192,63	9.284,56	9.377,40	9.471,18	9.565,89	9.661,55	9.758,16
XII	9.512,87	9.560,43	9.656,04	9.752,60	9.850,12	9.948,62	10.048,11
XIII	13.878,28	13.947,68	14.087,15	14.228,02	14.370,30	14.514,01	14.659,15
XIV	15.854,79	15.934,06	16.093,40	16.254,34	16.416,88	16.581,05	16.746,86
XV	18.382,38	18.474,30	18.659,04	18.845,63	19.034,09	19.224,43	19.416,68